

**MENSAGEM N° 226 DE 31 DE JULHO DE 2026**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Porto Real,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal, decidi vetar totalmente a Emenda Aditiva n° 002/2026 de autoria dos nobres Vereadores Fernanda Emerenciano dos Santos, Anderson Martins Florentino, Leonardo Odilon de Novais e Philippe de Paula Paiva, ao Projeto de Lei n° 201-26, que "Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2027".

A emenda em questão propõe a inclusão do inciso X ao artigo 54 do referido projeto, estabelecendo que a aplicação de recursos para o desenvolvimento do município dará prioridade às ações e diretrizes que *"constituam diretrizes e ações estratégicas voltadas a proteção, acolhimento e garantia dos direitos das mulheres vítimas de violência doméstica"*.

Inicialmente, cumpre registrar que o Poder Executivo compartilha integralmente da preocupação e do elevado mérito social contido na proposta. A proteção às mulheres em situação de violência é uma pauta prioritária e de valor inestimável para nossa gestão e para toda a sociedade.

Contudo, a presente decisão de veto se impõe por razões de ordem estritamente técnico-jurídica, relativas à inadequação da norma proposta ao instrumento legislativo em que se pretende inseri-la, sob pena de se criar uma norma inócua e em desarmonia com a estrutura do sistema orçamentário.

#### **RAZÕES DO VETO**

1. Da Inadequação da Norma à Natureza Técnica da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)

O sistema orçamentário brasileiro é composto por três peças harmônicas e hierarquizadas: o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA). Cada uma

possui uma função específica e bem definida pela Constituição Federal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

- O PPA é o instrumento de planejamento estratégico de médio prazo, onde se estabelecem as grandes diretrizes, objetivos e programas de governo. É a sede apropriada para a instituição de políticas públicas e princípios norteadores da ação governamental.
- A LDO, por sua vez, é uma lei de natureza eminentemente técnica e instrumental. Sua função é estabelecer a ponte entre o PPA e a LOA, definindo as metas e prioridades *para o exercício seguinte*, as regras para a elaboração do orçamento, os limites de despesas, as metas fiscais e as disposições sobre alterações na legislação tributária.

A emenda proposta insere na LDO uma norma de caráter princípio lógico e declaratório. Ela enuncia uma diretriz estratégica, mas não estabelece uma meta fiscal quantificável, uma regra de execução orçamentária ou uma prioridade mensurável para o anexo de metas, que são os elementos próprios da LDO.

Dessa forma, a proposta, embora meritória, é tecnicamente inadequada ao corpo da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Seu lugar apropriado seria no Plano Plurianual (PPA), como um dos programas estratégicos da gestão, ou em uma lei específica que institua a Política Municipal de Proteção à Mulher, de onde emanariam as diretrizes para os orçamentos futuros.

## 2. Da Ineficácia Prática da Norma e da Necessidade de Preservação da Boa Técnica Legislativa

Por ser uma norma de princípio inserida em uma lei instrumental, a emenda, caso sancionada, seria juridicamente inócua. Sua aprovação não criaria, por si só, programas, dotações orçamentárias ou obrigações concretas para o Executivo, gerando uma falsa expectativa de efetividade. A proteção às mulheres vítimas de violência depende de ações concretas, programas estruturados e recursos alocados na LOA, tudo devidamente planejado a partir do PPA.

A sanção de uma norma sem força operativa dentro da lei em que se insere atenta contra a boa técnica legislativa e a clareza do ordenamento jurídico. O veto, neste caso, é um ato de zelo pela integridade e funcionalidade do processo orçamentário.

### CONCLUSÃO

Reiterando o mais profundo respeito e apoio à causa que motiva a emenda, mas no estrito cumprimento do dever de zelar pela correção técnica e jurídica das leis municipais, o veto à Emenda Aditiva se impõe. A medida não representa uma rejeição ao mérito da política de proteção à mulher, mas um ajuste de rumos para que ela seja instituída pelos instrumentos legais corretos, garantindo sua plena eficácia.

O Poder Executivo se coloca à inteira disposição dessa Casa Legislativa para, em conjunto, trabalharmos na inclusão desta importante política no Plano Plurianual (PPA) ou na elaboração de um projeto de lei específico sobre o tema.

Por todo o exposto, veto integralmente a Emenda Aditiva em questão, por vício de técnica legislativa e inadequação ao objeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias, devolvendo o assunto ao reexame dessa Egrégia Casa.

Respeitosamente,

ALEXANDRE AUGUSTUS SERFIOTIS

PREFEITO